Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 141 | Poder Legislativo | Recife, terça-feira, 28 de agosto de 2012

Exercício da Psicologia no Brasil completa cinco décadas

Pernambuco concentra oito mil profissionais. No País, são mais de 250 mil

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

HOMENAGEM - *Teresa Leitão (3º à dir.) propôs solenidade. Abaixo, a parlamentar com a presidente do CRP-PE, Ceça Costa*

A trajetória da Psicologia no Brasil recebeu destaque, ontem pela manhã, durante homenagem prestada pela Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa aos 50 anos da profissão no País. Solicitado pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP-PE) da 2ª Região, como forma de assinalar a passagem das cinco décadas, o encontro enalteceu a relevância do segmento para o processo de formação humana. A audiência pública, coordenada pela presidente do colegiado da Alepe, deputada Teresa Leitão (PT), congregou diversas entidades ligadas à área.

Regulamentada por meio da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, a corrente dedicada aos estudos do comportamento humano é representada, hoje, por mais de 250 mil profissionais no Brasil. Em Pernambuco, segundo informações do CRP-PE, estão em atuação oito mil psicólogos e a expectativa é que, em dois anos, esse número ultrapasse os dez mil. Para Teresa Leitão, "esses homens e mulheres desempenham papel fundamental na análise das relações humanas, colaborando para um melhor convívio social". "Nada mais justo que prestar essa homenagem", frisou.

Presidente do CRP-PE, Ceça Costa agradeceu a atenção dispensada pela Casa Joaquim Nabuco. Como acrescentou a representante da entidade, essa é uma profissão que se preocupa com os problemas sociais e tem se comprometido, cada vez mais, com o desenvolvimento de políticas públicas. "É um segmento parceiro da sociedade, cujo alvo é o bem comum. Crescemos muito nos últimos anos e não tenho dúvidas de que avançaremos ainda mais. Se hoje celebramos 50 anos, devemos ao empenho e ao trabalho atento de todos os que compõem essa parcela."

Presente à cerimônia, a vice-presidente do Conselho Federal de Psicologia, Clara Goldman, lembrou a história de lutas da categoria, principalmente, no período do regime militar. Como ela recordou, vários psicólogos foram vítimas de tortura. "Integramos uma profissão que faz pensar, que reflete a realidade e isso, naquele momento, ia de encontro aos interesses dos militares", observou, reforçando a importância da classe na formação e preservação do estado democrático de direito.

Representantes da Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos do Estado; do Movimento Nacional de Direitos Humanos; da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) e de outras instituições também prestigiaram a solenidade.

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 28/08/2012 00:08:41 88216378621327
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 28/08/2012 00:08 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Ordem do Dia

Octogésima Nona Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 28 de agosto de 2012, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão da Proposta de Emenda à Constituição n° 05/2012
Autora: Mesa Diretora

Dá nova redação ao § 3º do art. 83 da Constituição do Estado.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2828/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 811/2012, de autoria do Deputado Vinicius Labanca que dispõe sobre a declaração de interesse social e de utilidade pública a entidade social TIA – Toda Infância Assistida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2829/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2012, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital e de refinanciamento de outras dívidas junto ao Banco, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2830/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012, de autoria do Poder Executivo que autoriza a contratar financiamento perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2831/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2012, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a extinção da taxa de expedição do Certificado de Habilitação de Fornecedores - CHF, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2832/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2012, de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente para implantação do Projeto de Requalificação - recuperação e duplicação do trecho ferroviário Cajueiro Sêco/Cabo, da Linha Sul do Metrô do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2833/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2012, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de cento e trinta e três milhões, duzentos e quatro mil reais, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2834/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2012, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de cento e quatro milhões de reais, em favor dos Encargos Gerais do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 1045/2012
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 1048/2012
Autor: Poder Executivo

Altera o artigo 2º da Lei Complementar n° 179, de 11 de julho de 2011, que define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e determina providências correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1017/2012
Autor: Poder Executivo

Institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/8/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1054/2012
Autor: Poder Executivo

Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV destinado ao abastecimento de táxis.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 994/2012
Autor: Dep. Waldemar Borges

Denomina de Rodovia Sebastião Galvão Martiniano Lins a PE 087.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/7/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 995/2012
Autor: Dep. Waldemar Borges

Denomina Maria Luiza Leão Valença a Academia da Cidade de Gravatá.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/7/2012
REPUBLICADO EM - 8/8/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1003/2012
Autor: Poder Executivo

Denomina Governador Carlos Wilson o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Salgueiro, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/8/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1055/2012
Autor: Poder Executivo

Cria os cargos comissionados de provimento em comissão necessários à reestruturação organizacional das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiro Militar.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2012

Discussão Única da Indicação n° 5000/2012
Autor: Dep. Gustavo Negromonte

Apelo ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de criar/disponibilizar uma linha de ônibus que circule na Rua Diadema (Brejo), no bairro de Casa Amarela, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5001/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluírem no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5002/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluirem no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5003/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluirem no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Agrestina

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5004/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluirem no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5005/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluirem no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5006/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluirem no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5007/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Presidente da CELPE no sentido de ser incluído o município de Inajá no ***Programa de Eficiência Energética***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5008/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Presidente da CELPE no sentido de ser incluído o município de Orocó no ***Programa de Eficiência Energética***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2012

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Ata

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, ODACY AMORIM, RAMOS E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS LUCIANO SIQUEIRA E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE APELA AO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS A IMPLANTAÇÃO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL EM TAQUARITINGA DO NORTE, QUE POSSUI UMA LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA, PRÓXIMA DO RECIFE, DE CARUARU E DE CAMPINA GRANDE, NA PARAÍBA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE COMENTA MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DO COMMERCIO DO DIA 21 DO CORRENTE, QUE SEGUNDO RELATÓRIO DA ONU, COLOCA O BRASIL EM 4º LUGAR EM DESIGUALDADE SOCIAL DA AMÉRICA LATINA. PROSSEGUE DESTACANDO QUE A PESQUISA, DEMONSTRA QUE O BRASIL FICA ATRÁS APENAS DA GUATEMALA, HONDURAS E DA COLÔMBIA EM DISTRIBUIÇÃO DE RENDA. FINALIZA COMENTANDO SOBRE A REFORMA AGRÁRIA, AFIRMANDO QUE NÃO BASTA DOAR A TERRA, TEM QUE DAR APOIO TÉCNICO. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 2821/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 943/2012. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1015/2012, 1016/2012, 1032/2012, 1049/2012, 995/2012, 1053/2012 E 1056/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4958/2012 A 4963/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1520/2012 A 1523/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5000/2012 A 5008/2012 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1062/2012 A 1064/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 85 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1065 que Altera a Lei nº 14.607, de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, e a oferecer garantias.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 2822 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 05/12, de autoria da Mesa Diretora.
A Imprimir.

PARECER Nº 2823 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1017.
A Imprimir.

PARECER Nº 2824 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1017.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2825, 2826 E 2827 - DA COMISSÃO DE

EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 994, 1003 e 1008, respectivamente.
A Imprimir.

Mensagens

MENSAGEM Nº 086/2012

Recife, 27 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que cria a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

A proposição objetiva assegurar e proporcionar a implementação de novas políticas públicas de promoção de direitos das pessoas com deficiência, de forma a garantir a descentralização e interiorização dessas políticas em todo o Estado de Pernambuco.

Além de o Projeto de Lei visar à integração das ações da Política Estadual de Direitos Humanos com as demais políticas Estaduais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada Política, visa também operacionalizar e negociar estratégias que fomentem novas ações e fortaleçam as que já existem.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei em questão busca equiparar as oportunidades de acesso às políticas públicas, como também o reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégios ou assistencialismo e garantir o respeito à dignidade e autonomia das pessoas com deficiência.

Finalmente, o Projeto de Lei apresentado é mais uma medida do Governo do Estado em busca da integração e da inclusão social das pessoas com deficiência e do exercício da cidadania.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1070/2012

Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, com fundamento no inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto Federal 6.949, de 25 de agosto de 2009, que recepciona a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na forma especificada nesta Lei.

Parágrafo único. A implantação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência referida no *caput* permitirá a divisão de responsabilidades na configuração de um novo modelo operacional das ações estaduais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a negociação das estratégias das mencionadas ações.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Deficiência - Resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras, devido às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as outras pessoas, enquadrando-se nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. Comunicação;

2. Cuidado pessoal;

3. Habilidades sociais;

4. Utilização dos recursos da comunidade;

5. Saúde e segurança;

6. Habilidades acadêmicas;

7. Lazer; e

8. Trabalho.

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

II – Comunicação - abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

III – Língua - abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada;

IV – Discriminação por motivo de deficiência - qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

V – Adaptação razoável - modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

VI – Desenho universal - concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, até onde for possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias;

VII – Tiflologia - ciência que se ocupa dos estudos pertinentes aos cegos e a cegueira.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se entidade representativa de pessoas com deficiência aquela que, comprovadamente:

I - seja composta e dirigida por pessoas com deficiência, conforme a respectiva área de atuação;

II - esteja legalmente constituída e em pleno e regular funcionamento há, no mínimo, um ano;

III - não tenha fins econômicos; e

IV - tenha, dentre seus objetivos, a defesa de direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Na hipótese do inciso I, quando a área de atuação da entidade representativa for a deficiência mental, admitir-se-á que a respectiva diretoria seja exercida por representantes naturais da pessoa com esse tipo de deficiência, na condição de cônjuge, pais ou responsáveis, irmãos, avós ou tios.

§ 2º Na composição do quadro social da entidade e de sua diretoria, a participação de pessoas com deficiência e no caso das condições estabelecidas no § 1º, deverá corresponder à proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos integrantes.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se entidade prestadora de serviço aquela que, comprovadamente:

I - desenvolva ações voltadas para este público específico;

II - preencha as condições previstas nos inciso II e IV do art. 5º.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Estadual da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas estaduais;

II – reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégio ou assistencialismo;

III – respeito à dignidade e autonomia;

IV – consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos;

V – defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;

VI – reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades;

VII – garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;

VIII – democratização da utilização dos espaços urbanos e garantia de acesso aos bens sociais, por meio do emprego das normas gerais de acessibilidade, previstas na legislação em vigor; e

IX – consulta aos conselhos representativos para a implantação das ações voltadas à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Estadual da Pessoa com Deficiência, integrada às demais Políticas Públicas, tem como objetivos:

I – promover a inclusão social e econômica da pessoa com deficiência;

II – viabilizar o acesso e garantir a permanência e a prioridade de atendimento em todo e qualquer serviço público ou privado;

III – promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas das pessoas com deficiência;

IV – garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação, reabilitação e reabilitação integral com base na comunidade;

V – incentivar o protagonismo das pessoas com deficiência, promovendo e apoiando a sua participação social, política e econômica;

VI – estimular e promover alternativas de inserção produtiva, por meio da qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

VII – promover a educação inclusiva, considerando a educação especial como modalidade de ensino, bem como as especificidades das pessoas com deficiência; e

VIII – garantir a acessibilidade nos espaços públicos e privados.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 7º Para a formulação e implantação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política Estadual da Pessoa com Deficiência;

II – participação da pessoa com deficiência e suas entidades representativas, na formulação e no controle das políticas públicas estaduais; e

III – descentralização e interiorização das ações da Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS

Art. 8º Para a implantação e efetivação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência serão adotadas as seguintes estratégias:

I – otimização do capital social e humano do Estado, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, desporto, turismo e lazer;

II – articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do Estado, otimizando a rede de serviços;

III – estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal e federal;

IV – implantação de um sistema estadual de informações sobre as questões das pessoas com deficiência;

V – fortalecimento do papel político das entidades representativas das pessoas com deficiência, por meio de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;

VI – formação de recursos humanos especializados na área da deficiência com ênfase nas especificidades, visando atendimento de qualidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ÂNGELO FERREIRA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), DANIEL COELHO (PSDB), RICARDO COSTA (PTC), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) e WALDEMAR BORGES (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 9 (nove) horas do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2012 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1) Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2012, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa Denomina de Rodovia Dr. Natalício Soares, a VPE 315, estrada vicinal que liga a BR 232 ao Distrito de Caroalina, no Município de Sertânia)
2) Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina o cadastramento na Secretaria de Esportes, das Entidades ou Pessoas Físicas que se proponham a criação ou manutenção de Escola ou Centro para treinamento ou desenvolvimento de atividades desportivas e dá outras providencias)
3) Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina de Otacílio Gomes da Silva o Conjunto Residencial construído no Loteamento Novo Redentor pela Secretaria das Cidades/Companhia Estadual de Habitação CEHAB em Camaragibe/PE)
4) Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a proibição de suspensão de ligações, pelas operadoras de telefonia móvel, quando da realização sucessiva de chamadas não completadas pelos clientes)
5) Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina de Rodovia Governador Miguel Arraes de Alencar a PE 078)
6) Projeto de Lei Ordinária nº 1063/2012, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Denomina de Residencial Prefeito Pedro Pereira Guedes, o conjunto residencial construído sob responsabilidade da CEHAB - localizado no Loteamento Bela Vista, no Município de São Vicente Férrer)
7) Projeto de Lei Ordinária nº 1064/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Denomina de UPAE Dr. Luís Coelho Alves Silva, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE - no município de Arcoverde)
8) Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.607, de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e a oferecer garantias)
Regime de urgência

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:
1) Projeto de Resolução nº 1059/2012, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao executivo Luís Delfim de Oliveira)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1) Projeto de Lei Ordinária nº 910/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Institui a obrigatoriedade da discriminação do valor dos produtos pré-medidos em razão do conteúdo expresso na embalagem)
Relator: Deputado Tony Gel
2) Projeto de Lei Ordinária nº 955/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera o art. 1° da Lei 13.327/2007)
Relator: Deputado Daniel Coelho
3) Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural", e dá outras providências)
Relatora: Deputada Teresa Leitão
4) Projeto de Lei Ordinária º 989/2012, de autoria do Deputado Ségio Leite (Ementa: Institui o Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar de Pernambuco, e dá outras providências)
Relator: Deputado Ricardo Costa
5) Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui o Dia do Rotariano, no Estado de Pernambuco)
Relator: Deputado Aluísio Lessa
6) Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário do Governo do estado de Pernambuco a "Semana Estadual de Doação de Leite Humano")
Relator: Deputado Waldemar Borges

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:
1) Projeto de Resolução nº 1059/2012, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao executivo Luís Delfim de Oliveira)

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:
1) Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº392/2011), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 392/2011,** de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Obriga os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado de Pernambuco, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores)
Relator, por dependência, Deputado Ricardo Costa

Recife, 27 de agosto de 2012.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

VII – inclusão, como critério para conveniamento, contratação, concessão e permissão de serviço público de pessoa jurídica que possua em seu quadro de pessoal profissionais capacitados para atendimento às pessoas com deficiência.

Seção I
Dos Instrumentos da Política da Pessoa com Deficiência

Art. 9º São instrumentos da Política Estadual da Pessoa com Deficiência:

I – o Plano Estadual da Pessoa com Deficiência;

II – os Planos Municipais da Pessoa com Deficiência;

III – o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONED/PE; e

IV – os Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência.

Art. 10. O Estado, por meio da Secretaria Estadual relativa à Pessoa com Deficiência, elaborará e manterá atualizado o Plano Estadual da Pessoa com Deficiência em consonância com os princípios e diretrizes desta Política Estadual e assegurará recursos financeiros e mecanismos institucionais para garantir a sua aplicação e eficácia.

Art. 11. O Plano Estadual da Pessoa com Deficiência, após deliberação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONED será aprovado por Lei, e deve ser revisto e atualizado a cada quatro anos.

Art. 12. O Plano Estadual da Pessoa com Deficiência será inserido no Plano Plurianual de Desenvolvimento do Estado, de forma a assegurar a integração setorial em seus aspectos sociais e econômicos.

CAPÍTULO VI
DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 13. As linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência terão como eixo central a proteção e promoção da família, com o objetivo de nortear o compromisso político do poder público estadual com a inclusão e a justiça social.

Art. 14. São linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência:

I – assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia e direitos humanos:

a) mapear periodicamente, divulgar e promover os direitos, benefícios e unidades da Rede Estadual e Municipal de atenção à pessoa com deficiência, tais como: centros de profissionalização, centros de referência em assistência social, grupos de convivência, centros de habilitação e reabilitação, escolas, projetos comunitários, entidades representativas e prestadoras de serviço;

b) realizar campanha de esclarecimento sobre a necessidade de guarda, tutela e curatela para quem dela precise;

c) realizar formação continuada dos servidores público, em parceria com os municípios, visando atendimento de qualidade para as pessoas com deficiência;

d) articular as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, direitos humanos, justiça, saúde e educação, visando a otimização de recursos técnicos e financeiros, no desenvolvimento da Política Estadual da Pessoa com Deficiência;

e) divulgar a gratuidade dos transportes públicos de passageiros à pessoa com deficiência da Região Metropolitana do Recife, do Estado de Pernambuco e da União para as pessoas com deficiência, conforme os dispositivos legais em vigor.

f) incentivar os Municípios do Estado de Pernambuco a instituírem a gratuidade para as pessoas com deficiência em seus sistemas de transportes coletivos;

g) defender a gratuidade ao transporte público intermunicipal de passageiros à pessoa com deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco;

h) promover gestões visando a abertura de linhas de crédito, para a aquisição de ajudas técnicas, especificadas na legislação vigente, que propiciem o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência;

i) garantir, como critério para contratação de serviços terceirizados no Governo do Estado, o cumprimento da reservas de vagas de emprego e estágio, conforme a legislação vigente.

j) promover gestões públicas visando à celeridade dos procedimentos de concessão de benefícios sociais;

k) estimular e promover alternativas de inserção produtiva, por meio da qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

l) garantir a inclusão digital e tecnológica por meio da realização de cursos e do acesso permanente para as pessoas com deficiência;

m) garantir o acesso à informação para as pessoas com deficiência em todas as páginas da web em funcionamento no Estado de Pernambuco;

II – planejamento e acessibilidade:

a) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação, de acordo com a legislação vigente;

b) divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, por meio da mídia, incluindo *internet*, visando formar agentes comunitários com caráter multiplicador;

c) mapear, anualmente, os serviços disponíveis no Estado de Pernambuco, divulgando os de referência, encaminhando documento contendo os dados coletados ao Comitê Intergestor, ao CONED e à SEAD;

d) articular entre as secretarias estaduais e municipais, de forma que a implementação das ações, direta ou indiretamente, ocorram, quanto à localização, de acordo com as necessidades de cada região de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, evitando-se a superposição de ações;

e) promover ampla discussão, propugnando por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto à acessibilidade e adequação dos espaços públicos, em parceria com os municípios, criando-se mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral;

f) reservar espaço na propaganda institucional do Estado de Pernambuco para divulgação das ações e das questões alusivas às pessoas com deficiência;

g) criar e garantir alternativas, para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, com deficiência múltipla ou com patologias crônico-degenerativas, de transporte adaptado específico, para locais onde desenvolvam atividades de educação, habilitação, reabilitação, profissionalização e saúde, mediante o estabelecimento de critérios de prioridade;

h) criar mecanismos de sensibilização para o cumprimento da legislação pertinente;

i) garantir o cumprimento da legislação vigente concernente à adaptação da frota de transporte coletivo em circulação no Estado de Pernambuco;

j) fiscalizar, por meio dos órgãos competentes, as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência;

k) fomentar, por meio dos órgãos competentes, estudos e pesquisas para o desenvolvimento de ajudas técnicas, nos termos da legislação vigente relativa à pessoa com deficiência.

III – educação, esportes, cultura e lazer:

a) sensibilizar e conscientizar a sociedade em geral, no sentido de construir, no Estado de Pernambuco, uma cultura inclusiva, no tocante a todas as políticas públicas;

b) garantir formação continuada aos gestores, técnicos e docentes de órgãos, setores e entidades integrantes do Sistema Estadual de Educação sobre as temáticas relativas à pessoa com deficiência;

c) promover cursos de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, e Tiflologia para técnicos e professores da rede oficial de ensino;

d) implantar, na matriz curricular, disciplina que trate sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrada por profissional habilitado;

e) garantir a inclusão da pessoa com deficiência nos programas esportivos estaduais e comunitários, criando competições específicas para cada tipo de deficiência e incentivar financeiramente atletas com deficiência, elaborando calendário esportivo descentralizado;

f) garantir formação específica de profissionais em Educação Física, visando um atendimento de qualidade ao deficiente;

g) realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes paralímpicos e de educação física adaptada;

h) garantir e adequar os equipamentos esportivos e de lazer para atender às especificidades da pessoa com deficiência;

i) articular, por meio do CONED, a implementação das políticas públicas referentes à educação, aos esportes, à cultura e ao lazer;

j) garantir o acesso à educação, adequando os espaços físicos das unidades de ensino da rede pública, nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;

k) garantir a acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;

l) realizar oficinas culturais para o desenvolvimento das aptidões múltiplas;

m) inserir os grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Estado de Pernambuco, garantindo-lhes os recursos necessários para sua produção artístico-cultural;

n) promover a exibição de filmes e peças teatrais sobre a temática da pessoa com deficiência, assegurando os recursos necessários, inclusive a acessibilidade comunicacional;

o) realizar formação continuada para profissionais que atuam na área da cultura, sobre as questões relativas às pessoas com deficiência;

p) estimular e garantir o desenvolvimento de projetos que envolvam ações de lazer, de cultura, de arte e de educação profissional para as pessoas com deficiência, de acordo com as suas especificidades;

q) promover cursos permanentes de Libras e Tiflologia para familiares de pessoas com deficiência e comunidade em geral;

r) realizar cursos de formação para professor intérprete e professor instrutor de LIBRAS e transcritor Braille;

s) implantar o ensino de Libras nos núcleos de línguas nas escolas da rede de estadual de ensino;

t) garantir o apoio técnico e instrumental à pessoa com deficiência no ensino superior;

u) garantir profissional de linguística com conhecimento de Libras nas bancas examinadoras de concursos e afins;

v) garantir creches, escolas e classes bilíngues para crianças surdas, filhos de pais ouvintes para que aprendam Libras, em tempo hábil;

w) assegurar a presença de professores intérpretes e professores instrutores de Libras, bem como de professores Brailistas, em toda rede estadual de ensino, mediante a realização de concursos públicos, conforme legislação em vigor;

x) realizar formação continuada para professores que atuam nas salas multifuncionais;

y) realizar e apoiar cursos de especialização nas áreas de Tiflologia, estudos surdos e deficiência mental; e

z) inserir os sistemas de áudio descrição, legendas e Libras na exibição de filmes conforme legislação vigente e garantir a presença de áudio-descritores e intérpretes de Libras quando da realização de eventos culturais, desportivos e de lazer, no Estado de Pernambuco, assegurando-se o necessário aparato técnico para o desenvolvimento destas atividades.

IV – saúde, habilitação e reabilitação:

a) priorizar o atendimento descentralizado e regionalizado na rede estadual de saúde, conforme legislação vigente;

b) eliminar barreiras arquitetônicas, ambientais e atitudinais na área da saúde, de acordo com legislação vigente;

c) otimizar as atividades dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária;

d) realizar formação continuada dos profissionais de saúde na atenção primária, secundária e terciária sobre as especificidades das pessoas com deficiência;

e) implantar centros públicos de referência em prevenção, habilitação e reabilitação nas regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, de forma a minimizar sequelas, ou mesmo revertê-las, com a utilização de novas tecnologias, criando os correspondentes protocolos de identificação e oportunidades de uso e encaminhamento, na rede pública de atendimento, desde a atenção básica;

f) realizar campanhas informativas e preventivas destacando necessidades e especificidades das pessoas com deficiência;

g) contemplar as questões específicas do segmento no programa de humanização da saúde;

h) garantir o fornecimento de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade, de qualidade, de forma descentralizada nas macrorregiões de saúde;

i) descentralizar as especialidades médicas, tais como neurologia, psiquiatria, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, reumatologia e especialidades odontológicas, bem como sensibilizar profissionais de reabilitação para o cumprimento desses serviços; e

j) sinalizar as unidades estaduais de saúde da rede pública e conveniada com informativos, ícones e placas em Braille e Libras; e sensibilizar gestores municipais para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei serão financiadas por recursos do Tesouro Estadual.

Art. 16. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED encaminhará ao Poder Executivo proposta de regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da proposta referida no art. 19.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 087/2012.

Recife, 27 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, e dá outras providências.

O Estado de Pernambuco está enfrentando uma das secas mais severas dos últimos 40 anos. Em virtude dos efeitos causados por este quadro de estiagem, a grande maioria dos municípios do semiárido pernambucano já decretaram situação emergência, gerando uma ampla demanda por política públicas que minimizem o sofrimento da população afetada, principalmente no meio rural.

Neste contexto, duas políticas públicas do Governo Federal, o Programa Garantia-Safra e o Auxílio Emergencial Financeiro para vítimas da estiagem, se tornaram indispensáveis para manutenção da segurança alimentar, hídrica e nutricional das famílias atingidas pela seca, se tornando quase que fundamental para a garantia das condições de sobrevivência destas famílias.

Todavia o período de estiagem, atípico neste ano 2012, superou o tempo previsto pelas expectativas destas políticas, de 4 a 5 meses de auxílio financeiro, em relação ao atendimento da demanda das famílias dos agricultores, sendo necessária a ampliação do valor e do período de duração deste auxílio.

Pelo o exposto, o Governo do Estado vem, diante da importância das supracitadas políticas e da necessidade da coparticipação dos demais entes federativos no processo de execução das mesmas, propor, por meio do presente Projeto de Lei, o pagamento de parcela extra dos benefícios viabilizados por meio do Programa Garantia-Safra e do Auxílio Emergencial Financeiro.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1071/2012

Ementa: Institui o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, que tem por finalidade adotar medidas de combate aos efeitos decorrentes das condições adversas para a agricultura familiar de subsistência durante o período de seca, que garantam condições mínimas de sobrevivência.

Art. 2º O Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem terá como destinatário às famílias dos agricultores, residentes nos Municípios que tiveram sua situação de emergência ou seu estado de calamidade pública reconhecidos pela União Federal entre janeiro e outubro de 2012.

§ 1º Serão alcançados pelo Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, as famílias dos agricultores que:

I - tenham renda familiar mensal média de até 2 (dois) salários mínimos;

II – sejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III – tenham Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – DAP;

IV- tenham aderido ao Garantia Safra 2011/2012 do Governo Federal.

§ 2º O cadastramento dos participantes do Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem será disciplinado pela Comissão Gestora instituída no art. 4º.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - família: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal média: a razão entre a soma dos rendimentos brutos auferidos anualmente pela totalidade dos membros da família e o total dos meses do ano, excluindo-se desse cálculo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 4º Fica criada a Comissão Gestora do Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, composta pelos seguintes membros:

I - Secretário de Planejamento e Gestão, que a coordenará;

II - Secretário da Casa Civil;

III - Secretário da Fazenda;

IV - Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

V - Secretário de Agricultura e Reforma Agrária;

VI - Procurador Geral do Estado.

Art. 5º Fica criada a Comissão Executiva do Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, composta por representantes dos órgãos cujos titulares estão indicados no art. 4º, que será coordenada pelo representante da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 6º Constitui benefício financeiro do Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem o pagamento de bolsa no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por família, a ser paga em 4 (quatro) parcelas de R$ 70,00 (setenta reais), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite da lei orçamentária específica.

Art. 7º Para efeito do pagamento dos benefícios financeiros de que trata o art. 6° cada família somente poderá cadastrar um beneficiário no Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, na qualidade de responsável.

Art. 8º As famílias beneficiadas com o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem serão inscritas no Programa Garantia Safra 2012/2013 do Governo Federal, desde que sejam atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e nos demais atos normativos pertinentes.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua publicação, especialmente no que diz respeito ao detalhamento das competências, bem como às normas de funcionamento e atuação da Comissão Gestora e da Comissão Executiva do Chapéu de palha – Emergencial de Estiagem.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico para abertura de crédito especial, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, destinado ao estabelecimento da programação orçamentária do Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª , 8ª e 11ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1066/2012

Ementa: Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para aquisição de bens por parte dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.
Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade e garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.
Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, deverão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material conforme ABNT NBR ISO – 14020:2002 e 14020:2004.

II – Que o processo de produção esteja em conformidade com a ISO 14001.

III – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Organização Internacional para Padronização – ISO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV – Que os bens devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Organização Internacional para Padronização – ISO ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar, para exame e deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a licitação sustentável por meio de certificação regulamentada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1940 e responsável pela normalização técnica no país); pela Organização Internacional para Padronização – ISO (entidade internacional fundada em 23 de fevereiro de 1947, em Genebra, na Suíça, que congrega os grémios de padronização/normatização de 170 países com a função de aprovar as normas internacionais em todos os campos técnicos), e dá outras providências.
Consoante o art. 22, XXVII da Constituição Federal de 1988, compete União editar normas gerais sobre licitação e permite que estados-membros e municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades preservando o interesse público fundamental e a efetiva, real e isonômica competição. É com base neste fundamento que o Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo autorizar a licitação sustentável, instrumento a ser utilizado pela Administração Pública, como indutora nas compras e prestação de serviço, na busca de um meio ambiente ecologicamente sustentável para as presentes e futuras gerações. A licitação é o procedimento adotado pela Administração Pública com objetivo de selecionar, dentre várias, a melhor proposta, visando futura celebração de contrato.
A Administração Pública, responsável por grande parte da contratação de produtos e serviços, deve adotar posturas em suas licitações, de modo a conscientizar a todos sobre a responsabilidade social com o meio ambiente. Objetiva ser indutora na produção de produtos e serviços alinhados com o desenvolvimento sustentável, pois, desta forma, o custo benefício será maior. Como grande consumidora de bens e serviços, a Administração Pública pode fazer a diferença na contratação, licitando objeto em conformidade com a manutenção e preservação do meio ambiente, buscando a preservação do mesmo, evitando desperdício de materiais e impactos ambientais negativos ou adversos, refletindo assim na sustentabilidade, uma vez que os recursos naturais não têm caráter de perpetuidade.
É importante relatar que o referido Projeto de Lei preserva o interesse público fundamental, de modo a possibilitar a igualdade de condições de todos os concorrentes ratificando os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, sem restringir a competição entre os licitantes.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a tramitação do Projeto de Lei. Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2012.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 7ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1067/2012

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a exibição, nos postos revendedores de combustíveis no Estado de Pernambuco, em local visível para o consumidor, de cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do Etanol Hidratado em relação ao preço da Gasolina.

§1º O cartaz ou letreiro que trata o caput do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível.

§2º O cartaz ou letreiro deverá conter a seguinte observação: “Senhor(a) Consumidor(a), em sendo o valor do percentual acima maior que 70% (setenta por cento), torna-se inviável o abastecimento com o Etanol Hidratado”

Art. 2º O descumprimento do disposto no caput do art. 1º sujeitará o estabelecimento à multa de R$3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro que trata o art. 1º, ficará a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa informar os consumidores, nos postos revendedores de combustíveis, sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol (álcool), através de cartazes e letreiros informativos.

Tal informação se faz necessária, visto que a utilização e comércio dos veículos bicombustíveis é cada vez maior, além de ser um combustível mais limpo.

Conforme estudos, o uso do álcool é vantajoso se o litro custar até 70% do valor do litro da gasolina. Isso ocorre porque motores abastecidos com álcool consomem 30% a mais, em média, do que os abastecidos com gasolina, visto que é necessário que seja injetado mais etanol no motor do automóvel para produzir a mesma quantidade de energia que a gasolina produz. Essa é a razão para o carro fazer menos quilômetros por litro com álcool.

Vale destacar que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III, constitui a informação como um direito básico do consumidor:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
(...)
III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, como especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam”.

Portanto, a medida certamente evitará a realização de cálculos na hora do abastecimento, propiciando, assim, a devida informação “custo-benefício” aos consumidores, levando-se sempre em conta o desempenho de cada veículo. Assim sendo, com base na legislação em vigor, apresenta-se o projeto de lei em tela, o qual tem por finalidade beneficiar o povo pernambucano, de acordo com seus direitos básicos enquanto consumidores.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2012.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1068/2012

Ementa: Denomina de Rodovia Vereador João Pompílio de Carvalho, a estrada vicinal VPE 515 0030, que liga a PE 460 ao Distrito de Conceição das Crioulas, no Município de Salgueiro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia João Pompílio de Carvalho, artéria vicinal VPE 515 0030, que liga a PE 460 ao Distrito de Conceição das Crioulas, no Município de Salgueiro.

Art. 2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de Busto, Monumento ou placa alusiva a ser instalado no trecho de acesso à Rodovia citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Denominar de Rodovia João Pompílio de Carvalho, a estrada vicinal que oferece interligação entre a PE 460 ao Distrito de Conceição das Crioulas, é uma simples iniciativa de reverenciar esse saudoso ex-vereador, natural do Distrito de Conceição das Crioulas, que construiu sua história na cidade na Região do sertão Central. Sertanejo cativante tornou-se catedrático das coisas do sertão, tendo sua vida comercial no ramo agropecuário. Quando em períodos de forte estiagem, supriu as necessidades do povo, se antecipando ao Poder Público, e assim, trabalhava em prol da população sertaneja, e em especial, a toda comunidade de Conceição das Crioulas. Foi o legítimo representante desse histórico distrito, condição que lhe garantiu o posto de Vereador por três mandatos e Vice-Prefeito de Salgueiro-PE. Pautou a sua vida sempre com o propósito de ajudar o povo e desenvolver o seu lugar, através de incontáveis ações de cunho social, beneficente e político. Partiu dessa esfera para se juntar a Deus em 8 de março de 1982, mas sua saudosa lembrança permanece intacta e inesquecível pelo povo do lugar.
Esse trecho vicinal rodoviário, objeto do Projeto de Lei em tela, é importante artéria viária que – *quando pavimentada* – encurtará as distâncias do município de Sertão Central, e em especial ao distrito de Conceição das Crioulas e as inúmeras localidades circunvizinhas, permitindo assim a interligação ainda com a BR 232, espinha dorsal de desenvolvimento pernambucano.
Solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Augusto César
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1069/2012

Ementa: Determina a disponibilização de Estatutos da Criança e do Adolescente em todas as bibliotecas e instituições de ensino públicas e privadas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização da Lei Federal nº 8069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, em todas as bibliotecas e instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco.

Art. 2° Todas as bibliotecas e instituições de ensino deverão disponibilizar, em local de boa visibilidade, uma placa com as seguintes informações:

*"Este local possui o **Estatuto da Criança e do Adolescente** destinado a difundir os direitos e garantias à proteção integral da criança e ao adolescente. De acordo com a Lei Estadual nº____/2012"*
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem como objetivo que todas as crianças e adolescentes de nosso país possam desfrutar dos direitos fundamentais da pessoa humana, assegurando-lhes, ainda, novas oportunidades e facilidades que facultem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
Ocorre que muitos desses jovens não conhecem seus direitos, mesmo diante da vigência do ECA desde a década de 90.
Diante da falta dessa informação, necessário que o poder público utilize de todas os meios para prestar o mais amplo conhecimento ao ECA, facilitando seu acesso.
Tendo em vista que os jovens em idade escolar passam a maior parte do seu tempo nas instituições de ensino e nas bibliotecas, nada melhor que a disponibilização do ECA nesses locais, facilitando o acesso à Lei ao jovem.
O presente projeto de lei é uma forma de contribuir com a formação do jovem cidadão, auxiliando-o no conhecimento dos seus direitos, fortalecendo o estado de direito brasileiro.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2012.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissão

Parecer N° 2828/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 811/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a declaração de interesse social e de utilidade pública a entidade social TIA – Toda Infância Assistida.

Art. 1º Fica declarado de interesse social e de utilidade pública a TIA – Toda Infância Assistida, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.226.018/0001-18, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, sediada no distrito de Matriz da Luz, na cidade de São Lourenço da Mata, que tem como objetivo oferecer à criança carente, o acesso à alimentação, à saúde, ao vestuário, à educação, ao lazer e demais condições indispensáveis ao seu desenvolvimento.

Art. 2º Fica assegurado à TIA – Toda Infância Assistida, todos os benefícios assegurados pela Constituição Federal e demais leis, no âmbito estadual, em razão da sua condição de entidade de assistência social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2829/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital e de refinanciamento de outras dívidas junto ao Banco, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R$ 1.069.073.425,71 (hum bilhão, sessenta e nove milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, mediante prestação de garantia pela União e contragarantia do Estado, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações dessa natureza, especialmente as constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do § 2º do art. 9º-N da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, 5 de julho de 2012, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital e no refinanciamento de outras dívidas contraídas junto ao BNDES, constantes do Plano Plurianual 2012-2015 e dos Orçamentos Anuais do Estado.

Art. 2º Para contragarantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou a vincular em contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais – suplementares e especiais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias Anuais do Governo do Estado, durante o prazo da operação de crédito a que se refere esta Lei, as dotações suficientes à amortização do principal e dos encargos e acessórios decorrentes da contratação do empréstimo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2830/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a contratar financiamento externo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de U$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época de contratação que foram admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 1º O produto da operação de crédito será aplicado exclusivamente na execução do "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca – PSA – Ipojuca", a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco.

§ 2º A operação de crédito, de que trata o *caput*, será processa nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ou nos termos de nova Resolução do Senado que venha a substituí-la.

Art. 2º A operação de crédito será garantida pela União.

§ 1º Para obter a garantia da União, com vistas à operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo estadual autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.

§ 2º A contragarantia de que trata o § 1º compreende a cessão de:

I – direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 159 da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o preceituado na mesma Carta, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso; e

II – receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, aos juros e a demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2831/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a extinção da Taxa de Expedição do Certificado de Habilitação de Fornecedores - CHF, e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinta a Taxa de Expedição do Certificado de Habilitação de Fornecedores - CHF, cujo fato gerador é o cadastramento e expedição do referido certificado pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoga-se a Lei n° 11.293, de 22 de dezembro de 1995.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2832/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do §1º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de área de 1,046 ha (um hectare, quatro ares e sessenta centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, sendo 0,8936 ha (oitenta e nove ares e trinta e seis centiares) de mangue, localizada na área denominada estuário do Rio Jaboatão, no município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, e 0,1524 ha (quinze ares e vinte e quatro centiares) de vegetação nativa da Área de Preservação Permanente - APP do Rio Pirapama, no município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a implantação do projeto de requalificação – recuperação e duplicação – do trecho ferroviário Cajueiro Seco/Cabo, da Linha Sul do Metrô do Recife.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área	Denominação	Ponto	Localização Coordenada UTM (SAD 69) 25 L E	N	Área de Supressão 0, 1524 ha
1	**APP do Rio Pirapama**	1	280990	9086478	
		2	280954	9086420	
		3	280931	9086386	
		4	280902	9086346	
		5	280895	9086360	
		6	280923	9086401	
		7	280962	9086462	
		8	280989	9086499	

Área	Ponto	Coordenada UTM (SAD69) 25L E	N	0, 7716 ha
A				
2 Estuário do Rio Jaboatão	1	283040	9089551	
	2	283084,9	9089610,64	
	3	2831140,3	9089692,59	
	4	283198,3	9089778,09	
	5	283254	9089872	
	6	283167	9089863	
	7	283242,4	9089814,67	
	8	283219	9089776,12	
	9	283187	9089722,56	
	10	283157,5	9089676,18	
	11	283129,2	9089638,84	
	12	283098,4	9089597,56	
	13	283079,1	9089572,66	
	14	283047	9089533	
B				
Estuário do Rio Jaboatão	**Ponto**	**Coordenadas UTM (SAD69)25L E**	**N**	**0, 122 ha**
	15	283012, 000	9089487,00	
	16	282949, 647	9089408,20	
	17	282943, 956	9089421,88	
	18	283006, 000	9089498,00	
Área de Supressão Total				**1, 046 ha**

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2833/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito suplementar no valor de R$ 133.204.000,00 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAFIN				
Operação Especial:	09.272.0222.0696	- Benefícios Previdenciários da Assembleia Legislativa		**1.000.000,00**
	3.1.90.00.	Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.000.000,00
Operação Especial:	09.272.0222.0745	- Benefícios Previdenciários da Governadoria do Estado		**4.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0241	4.000,00
Operação Especial:	09.272.0222.0759	- Benefícios Previdenciários da Secretaria de Educação		**125.000.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0241	125.000.000,00
Operação Especial:	09.272.0222.3386	- Benefícios Previdenciários da Defensoria Pública do Estado		**7.200.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0241	7.200.000,00
		TOTAL		**133.204.000,00**

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAFIN				
Operação Especial:	09.272.0222.0702	- Benefícios Previdenciários do Tribunal de Justiça		**35.340.000,00**
	3.1.90.00.	Pessoal e Encargos Sociais	0241	35.340.000,00
Operação Especial:	09.272.0222.0706	- Benefícios Previdenciários do Ministério Público		**25.000.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0241	25.000.000,00
Operação Especial:	09.272.0222.0750	- Benefícios Previdenciários da Procuradoria Geral do Estado		**5.000.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000.000,00
Operação Especial:	09.272.0222.0751	- Benefícios Previdenciários da Secretaria da Fazenda		**47.864.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0241	47.864.000,00
Operação Especial:	09.272.0222.1996	Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos		**20.000.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0241	20.000.000,00
		TOTAL		**133.204.000,00**

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2834/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, crédito suplementar no valor de R$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes das seguintes fontes:

I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES: anulação das dotações orçamentárias, no valor de R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), especificadas no Anexo II;

II – OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Operação de Crédito celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo por objeto Políticas de Desenvolvimento, não prevista no orçamento em vigor, abrangida pela autorização contida no inciso VI do art. 10 da Lei nº 14.540, de 15 de dezembro de 2011, especificado no Anexo III, no valor de R$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de setembro 2012.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta				
Op. Especial:	28.843.0197.0780	- Serviços da Dívida Pública Interna		**104.000.000,00**
	3.2.90.00.	- Juros e Encargos da Dívida	0101	25.000.000,00
	4.6.90.00.	- Amortização da Dívida	0133	79.000.000,00
		TOTAL		**104.000.000,00**

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta				
Op. Especial:	28.841.0197.0781	- Serviços da Dívida Pública Interna		**25.000.000,00**
	3.2.90.00.	- Juros e Encargos da Dívida	0101	25.000.000,00
47000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014				
00135 - Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 - Administração Direta				
Projeto:	27.122.1063.4497	- Implantação do Centro de Comando e Controle Integrado para Apoiar a COPA de 2014		**26.000.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0133	26.000.000,00
		TOTAL		**51.000.000,00**

ANEXO III

(OPERAÇÕES DE CREDITO)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	**53.000.000,00**
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**53.000.000,00**
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**53.000.000,00**
2123.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – CONTRATUAIS	**53.000.000,00**
2123.99.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – CONTRATUAIS	**53.000.000,00**
	TOTAL	**53.000.000,00**

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Indicação

Indicação N° 5009/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Ranilson Ramos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, e à Ilma. Sra. Gerente Geral da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida, para **QUE SEJA IMPLANTADO PROGRAMA DE SUBSÍDIO PARA A AQUISIÇÃO DE CERCAS PARA PEQUENAS PROPRIEDADES ÀS MARGENS DAS RODOVIAS.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Prefeita de Floresta, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz - Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, CEP 56400-000; à Câmara dos Vereadores de Floresta, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Romualdo Gonçalves Torres, e dos Exmos. Srs. Vereadores Nêgo Novaes (Flávio Nunes Novaes), Adailto Nunes, Alberto Carlos de Souza, Edson Ferraz, Ézio Feitoza, Flávio Lúcio de Sá Ferraz, Flávio Nunes Novaes, Jarbas Florentino de Carvalho e Oscar Ferraz Neto – todos na Praça Cel. Fausto Ferraz, 183-A, CEP 564000-000; à Câmara dos Deputados, na pessoa do Exmo. Sr. Deputado Federal, Jorge Côrte Real – Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, s/n, CEP 70160-900, Brasília-DF; à Sra. Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima – Rua José Tiburtino Novaes, 260, 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Eanes Novaes Pereira – Rua Mácio Falcão Ferraz, s/n, CEP 56400-000, Santa Rosa, Floresta-PE; ao Sr. Francisco Sampaio Novaes (Tico) - Rua Cel. Dário Ferraz, 318, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Presidente do CDL-Floresta, Silvano Ferraz - Av. Cap. Antônio David Gomes Novaes, 5, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Sra. Célia Barros – Rua Tenente Mário Ferraz, 14, CEP 56400-000, Caetano II, Floresta-PE; ao Sr. Carlos Murilo – Rua Pereira Maciel, 87, CEP 56400-000, Centro, Floresta-PE; ao Sr. Hugo Eugênio – Vila do Airi 4, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Geraldo Freire da Silva – Av. Central, Nazaré do Pico 2, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Sra. Maria da Conceição Novaes de Souza Lira – Rua Pereira Maciel, 188, CEP 56400-000, Centro, Floresta-PE; ao Sr. Cristiano Cícero de Souza – Bairro Matador, 17, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Cícero da Silva – Rua Fortunato Gominho de Sá, 11, Caetano II, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Sra. Maria de Fátima Silva – Rua Emanuel Ferraz, s/n, CEP 56400-000, Bairro D N E R, Floresta-PE; à Sra. Célia Maria Soares de Barros Nunes – Rua Tenente Mário Ferraz, 14, CEP 56400-000, Bairro Caetano I, Floresta-PE; à Sra. Maria Cremilda da Silva Sá – Rua Maria Martins Belfort, 267, CEP 56400-000, Bairro Caetano I, Floresta-PE;

ao Sr. Cícero Alves dos Santos – Rua Costa Pereira, s/n, CEP 56400-000, Bairro Alto da Ermida, Floresta-PE; ao Sr. Maurício Barros Alves – Rua Chafariz, s/n, CEP 56400-000, Alto da Ermida, Floresta-PE; ao Sr. Fabiano José da Silva – Av. Capitão Antônio Davi, s/n, CEP 56400-000, Bairro Santa Rosa, Floresta-PE; à Associação dos Pequenos Agricultores Acari e Região, na pessoa Sr. Presidente, Severino Lopes Barros – Fazenda São João do Pajeú, s/n, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Voluntários da Pátria Jardim 2, na pessoa da Sra. Presidente, Maria Dilma do Nascimento – Faz. Jardim 2, s/n, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Associação dos Pequenos Agricultores do Baixio do Jacaré e Região, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Severino Cosme da Silva – Faz. Baixio do Jacaré, s/n, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Caraibeirinhas e Região, na pessoa do Sr. Eaganow Rodrigues de Carvalho – Fazenda Caraibeirinhas, s/n, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Ilma. Sra. Coordenadora da Compesa na Região, Eladir Andrade Sá - Pça. Major João Novaes, 236, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Erinaldo Brejinho – Rua 15, 403, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Assembléia de Deus, na pessoa do Reverendíssimo Sr. Presbítero Paulo – Assentamento Cacimba Nova, CEP 56400-000, Nazaré do Pico, Floresta-PE; ao xmo. Sr. Prefeito de Belém de São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé - Av. Cel. Caribé, 266, 56440-000; à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antônio Temístocles Marques de Carvalho, e dos Srs. Vereadores Vavá do Bode (Lourivaldo Reis Dias), Joselito Nogueira, Roberval Aguiar e Léo Carvalho – todos na Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000; ao Sr. Helionaldo Lustosa – Rua Cel. Trapiá, 446, 56440-000, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Ronaldo Lustosa – Rua Cel. Gerônimo Pires, 1422, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Ilmo. Sr. Presidente da ASSIESPE (Associação das Autarquias de Pernambuco), Licínio Antônio Lustosa Roriz - Rua Quidabã, 88, apt 604, CEP 51030-280, Boa Viagem, Recife-PE; à Rádio Educadora de Belém, Av. Cel. Trapiá, s/n, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Associação dos Vaqueiros e Agropecuaristas Rurais de Belém de São Francisco, na pessoa do Sr. Presidente Aldeni Lúcio da Silva – Rua Aristides Alves de Carvalho Barros, s/n, CEP 56440-000, Alto do Bom Jesus, Belém de São Francisco-PE; à ABRAME (Associação Belemita e Região de Apicultores e Meliponicultores), na pessoa do Sr. Presidente Iryaon Laércio Teixeira Dunes – Rua Agamenon Magalhães, 1072, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à APANC (Associação dos Produtoers e Produtoras do Assentamento Nova Conquista), na pessoa do Sr. Presidente, Aldenir José da Silva – Rua Vereador Miguel Oliveira, 490, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à ssociação Comunitária Des. Loteamento Venezuela (ASCODELV), na pessoa do Sr. Presidente Luiz Mendez da Silva – Fazenda Projeto Loteamento Venezuela, s/n CEP 56440-000, Belém de São Francisco-PE; à Assembléia de Deus, na pessoa do Pastor Sérgio Mário Lima – Rua Profa. Rita Neide Nogueira, 584, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à Igreja Batista Missionária Central, na pessoa do Pastor Kléber Romão – Rua Ildefonso José dos Santos, 108, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à AMB – Associação dos Mototaxistas de Belém do São Francisco – na pessoa do Sr. Presidente Bruno Mozart – Av. Cel Caribé, 448, CEP 56440-000, Centro, Belém do São Francisco-PE; à AGRODAN, na pessoa do Sr. Diretor Paulo Roriz Dantas – Av. Cel. Jerônimo Pires, 911, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Maestro Ladislau José dos Santos – Rua Deise Aguiar, 611, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. José Madeiro Sobrinho – Rua XIII, 209, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. José Soares do Nascimento (Zé Belo) – Rua Manoel Pires, 187, CEP 56400-000, Alto do Emec, Belém de São Francisco; à Sra. Maria Luzélia Fonseca Barros Silva – Av. Honório Bernardes, 15, CEP 56440-000, Distrito de Ibó, Belém de São Francisco-PE; à Colônia dos Pescadores de Belém de São Francisco, na pessoa do Sr. Américo Gomes Silva – Rua Alferes Manoel Golçalves, 879, CEP 56440-000; Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Presidente do PT em Belém de São Francisco, Kléber Carvalho Nogueira – Rua Dayse Aguiar, 205, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco; ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia, Lourival Simões - Av. dos Três Poderes, 141, CEP 56460-000, Centro; à Câmara dos Vereadores de Petrolândia, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Fabiano Jaques Marques, e ao Exmo. Sr. Vereador Jorge Lino Viana – ambos na Av. dos Três Poderes, s/n, CEP 56440-000; à Sra. Maria Helena Gomes de Souza – Rua Prof. Ita Costa, 218, Quadra 5, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Isaque Almeida – Rua Santa Inês, 103, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Rogério Gomes de Sá - Agrovila 4, Bloco 3, s/n, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Armando Rodrigues – Rua José Maria e Miranda Filho, 21, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Cícero Moura - Projeto Apolônio Sales, Lote A, nº 26, CEP: 56460-000, Zona Rural, Petrolândia-PE; ao Sr. Domingos Sávio Barbosa Gomes - Rua Rubens de Souza Legal, 195, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Carnaubeira da Penha, Manoel José da Silva, Vila Pe. Evaldo Betti, s/n, 56420-000; à Câmara dos Vereadores de Carnaubeira da Penha, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Erasmo Alaésse da Silva, aos Exmos. Srs. Vereadores Cícero Golçalves dos Santos (Guriba) e Samuel Siqueira Novaes – todos na Rua Marcolino Pereira, s/n, 56420-000; ao Sr. Gió (Giovani Siqueira Novaes) - Marcolino Pereira, 250, CEP 56420-000, Centro, Carnaubeira da Penha-PE; ao Ilmo. Sr. Capitão da Polícia Militar, Jackson Novaes Soares - Av. Major Pedro Nunes, s/n, CEP 56420-000, Carnaubeira da Penha-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacaratu, José Adauto Carvalho de Azevedo - Rua Pedro Toscano, 349, 56480-000; à Câmara dos Vereadores de Tacaratu, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Paulo Sérgio de Carvalho, e do Exmo. Sr. Vereador Diassis (Francisco de Assis Souza Carvalho) e do Exmo. Sr. Vereador Aécio Lima - Rua Pedro Toscano, 349, CEP 56480-000; ao Sr. José Gerson da Silva – Av. José Estevão, 84, Distrito de Caraibeiras, Tacaratu-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Itacuruba, Romero Magalhães Lêdo - Rua Aníbal Cantarelli, 100, CEP 46430-000; à Câmara dos Vereadores de Itacuruba, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Nilton João dos Santos, dos Exmos. Srs. Vereadores Paulo Clênio, João Paulo Leal, José Alexandre de Souza Neto (Xande) - todos na Av. Aníbal Alves Cantarelli, s/n, CEP 56430-000; ao Sr. Borges (Joaquim José de Souza) – Rua Manoel Joaquim de Souza, 100, CEP 56430-000, Itacuruba-PE; ao Sr. Olegário Júnior Cantarelli (Juninho) - Est. do Arraial, 2405, CEP 52051-380, Tamarineira, Recife-PE; ao Sr. Manoel Cícero Freire – Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n, CEP 56430-000, Centro, Itacuruba-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Jatobá, João Gomes de Araújo – Rua bom Jardim, 1, CEP 56470-000, Centro, Jatobá-PE; à Câmara de Vereadores de Jatobá, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Dione Laertison de Souza Barboasa, e do Exmo. Sr. Vereador Cleomar Diomédio dos Santos – Rua Rio Formoso, 21, CEP 56470-000; ao Sr. Haroldo Ferreira de Souza – Rua Volta Grande, 4, CEP 56470-000, Itaparica, Jatobá-PE; ao Sr. José Evangelista Dantas – Rua Capivara, 45, CEP 56470-000, Jatobá-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Parnamirim, Ferdinando Lima de Carvalho – Rua Dr. Miguel, 22, 56163-000; à Câmara dos Vereadores de Parnamirim, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Francisco Willis Nunes Cavalcanti, Miguel, s/n, CEP 56163-000; ao Exmo. Sr. Prefeito de Verdejante, Haroldo Tavares de Sá - Praça Raimundo Targino Ferreira Neto, 22, CEP 56120-000; à Câmara dos Vereadores de Verdejante, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Francisco de Sá Bezerra, e dos Exmos. Srs. Vereadores José Carlos de Araújo Leite e Lico (Gilmário Freire de Sá) - todos na Av. David Jacinto, 377, CEP 56120-000; à Rádio Verdejante FM, na pessoa do locutor Gol - Rua Mariano Gomes, 04, CEP 56120-000, Centro, Verdejante-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Inajá, Airon Timóteo - Rua Cícero Torres, 118, CEP 56560-000; à Câmara dos Vereadores de Inajá, na pessoa da Exma. Sra. Presidente, Maria Inês Barbosa da Rocha Silva - Rua Cícero Torres, 98, CEP 56560-000; ao Sr. José Auricélio Gomes (Célio da Hiran) – Rua Vicente Silvério, 84, CEP 56560-000 Centro, Inajá-PE; ao Sr. Leônidas Mariano da Silva – Av. Central, 196, CEP 56560-000, Vila Malta, Inajá-PE; ao Sr. Marcos Alexandre de Moraes – Rua Conselheiro Nabuco, 475, apt 202-A, CEP 52070-010; ao Sr. José Pantaleão Neto (Dezinho), ex-Prefeito de Inajá – Av. Cristo Rei, 264, CEP 56560-000, Centro, Inajá-PE; ao Sr. Leôncio José de Araújo, Av. Tenente Domingos Gomes, 278, CEP 56560-000; Centro, Inajá-PE; ao Sr. Miqueias Tiago de Vasconcelos Carvalho – Rua Santo Antônio, s/n, CEP 56560-000, Centro, Inajá-PE; à Sra. Juciléia Gomes de Oliveira – Rua Maria dos Prazeres, 63, CEP 56560-000, Centro, Inajá-PE; ao Sr. Eractlo Antônio Gomes – Praça Maria dos Prazeres, 60, CEP 56560-000, Centro, Inajá-PE; à Sra. Maria Cristina de Oliveira Silva – Av. Ten. Domingos Gomes, 95, CEP 56560-000, Centro, Inajá-PE; à Sra. Claudeci Maria da Silva, Rua Herculano Gomes Araújo, 157, CEP 56560-000, Inajá-PE; à Associação MC Lobo Mau, na pessoa do Sr. Presidente, Lobão – Av. Tem. Domingo Gomes, 155, CEP 56560-000, Centro, Inajá-PE; à Pousada Pe. Cícero, na pessoa do Sr. José Humberto de Carvalho – Rua José Malaquias dos Santos, 43, CEP 56560-000, Centro, Inajá-PE; à Rádio Inajá FM – Av. Cirilo Gomes, 85, CEP 56560-000, Centro, Inajá-PE; à Sra. Vilma Maria Gomes - Aldeia Baixa da Alexandra, s/n, CEP 56580-000, Pin Kambiwá, Ibimirim-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Salgueiro, Marcones Libório de Sá - Rua Joaquim Sampaio, 279, CEP 56000-000; à Câmara de Vereadores de Salgueiro, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Márcio Nemédio - Rua Urbano Sá, 14, CEP 56000-000; ao Sr. Arnaldo Luciano da Luz Alencar Ferreira – Rua Valdemar Menezes, 948, 1º andar, CEP 56000-000, Bairro de N. S. Aparecida, Salgueiro-PE; ao Sr. Auremar de Carvalho – Rua Marques Rodrigues de Carvalho, 99, CEP 56000-000, N. S. Aparecida, Salgueiro-PE; ao Sr. Gustavo Ramos Novaes – Rua Valdemar Menezes, 1019, CEP 56000-000, Salgueiro-PE; à Rádio Talismã FM - Av. Antônio Angelin, 617, CEP 56000-000, Santo Antônio, Salgueiro-PE; à Rádio Salgueiro FM – Av. Antônio Angelim, 580, CEP 56000-000, 1º andar, Centro, Salgueiro-PE; à Associação dos Mototaxistas de Salgueiro, à Associação de Moradores do Bairro do Riachinho, à Associação da ONG Terreno do Meu Lar, Doce Lar (TELMAR), na pessoa do Sr. Presidente das Associações, Sr. Cícero Filgueira da Silva – Rua Antônio Vieira de Barros, 1375, CEP 56000-000, Bairro de Riachinho, Salgueiro-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Orocó, Reginaldo Crateú Cavalcante, à Exma. Sra. Vice-Prefeita de Orocó, Rosa Rodrigues Lima – ambos na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 71, CEP 56170-000; à Câmara dos Vereadores de Orocó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Ighor Roberto de Souza Crateú Araújo, dos Exmos. Srs. Vereadores Antônio Simplício (Antônio Nivaldo Xavier) Galego de Abílio (Rosimiro Almeida de Vasconcelos) – todos na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000; ao Sr. Bolivar - Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000, Orocó-PE; à Rádio Brigida FM, na pessoa do Sr. Radialista Sandro Santos - Av. São Sebastião, 114, CEP 56170-000, Centro, Orocó-PE; à Sra. Aldenora Ferreira dos Santos – Projeto Brígida, casa 06, Agrovila 07, CEP 56170-000, Orocó-PE; ao Sr. José Nilson da Silva – Projeto Brígida, casa 61, Agrovila 05, CEP 56170-000, Orocó-PE; ao Sr. José Soares Novaes (Zé Preá) – Projeto Brígida, casa 08, Agrovila 03, CEP 56170-000, Orocó-PE; ao Sr. Edilson Espedito dos Santos – Projeto Brígida, casa 53, Agrovila, 05, CEP 56170-000, Orocó-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Cabrobó, Eudes José de Alencar Caldas Cavalcanti - Praça José Carlos Cavalcanti, s/n, CEP 56180-000; à Câmara dos Vereadores de Cabrobó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Aurivan do Santos Barros (Neguinho Truká), dos Exmos. Srs. Vereadores Moacy Rocha, Dôba (Edenilson Mororó de Menezes), Romero Gomes da Silva, Dr. Jorge Luiz Cavalcanti, Edgar Caldas, Edgar de Alencar, José Gomes Angelim, José Nilson Novaes Angelim, Luis Cláudio Xaver, Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão – todos na Praça João Pires da Silva, s/n, CEP 56180-000; aos Srs. Cândido Novaes, Claudionor Novaes, Cláudio Novaes e Clenilson Novaes - todos na Rua da Matriz, 103, Centro, Cabrobó-PE ; ao Sr. Espedito Novaes Angelim – Av. João Pires da Silva, 914, CEP 56180-000, Centro, Cabrobó-PE; e à Rádio Grande Rio FM – Rua Alexandre Parente de Sá, 24, CEP 56180-000, Cabrobó-PE.

Justificativa

A circulação de animais nas rodovias localizadas no Estado de Pernambuco é um assunto de suma importância, haja vista os constantes acidentes e a morte de cidadãos.
Devido à seca que atinge o sertão, é comum que a criação fique solta, buscando pasto e água para sobreviver. Dessa forma, é constante a presença de animais nas rodovias, acarretando em colisões frequentes com automóveis.
Propusemos a Lei de nº 16.625/2012, que proíbe a circulação de animais em estado de soltura nas rodovias situadas no estado de Pernambuco. A Lei vem ganhando relevo no interior do Estado, especialmente na região sertaneja.
Ocorre que muitas das propriedades que ficam as margens das estradas são de pessoas desprovidas de poder aquisitivo, as quais já fazem um enorme esforço para sobreviver de sua criação.
Sendo assim, para prestar efetividade à Lei, necessário que se faça a implantação de um programa que auxilie na construção das cercas para as pequenas propriedades que ficam as margens das rodovias, evitando a livre circulação de animais.
A referida medida em muito ajudará o pequeno proprietário pernambucano, bem como trará maior segurança aos que trafegam nas rodovias, salvaguardando vidas.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2012.

Rodrigo Novaes
Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 994/2012 de autoria do Deputado Waldemar Borges que denomina de Rodovia Sebastião Galvão Martiniano Lins a PE 087.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Waldemar Borges
Deputado

Adalto Santos, Aluísio Lessa, André Campos, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Botafogo Filho, Daniel Coelho, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isabel Cristina, João Fernando Coutinho, Julio Cavalcanti, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Odacy Amorim, Pedro Serafim Neto, Rildo Braz, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Teresa Leitão, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 995/2012 que denomina Maria Luisa Leal Valença a Academia da Cidade de Gravatá.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Waldemar Borges
Deputado

Adalto Santos, Aluísio Lessa, André Campos, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Botafogo Filho, Daniel Coelho, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isabel Cristina, João Fernando Coutinho, Julio Cavalcanti, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Odacy Amorim, Pedro Serafim Neto, Rildo Braz, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Teresa Leitão, Zé Maurício

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1003 de autoria do Poder Executivo que denomina Governador Carlos Wilson o Prédio do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Salgueiro, neste Estado.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Waldemar Borges
Deputado

Adalto Santos, Aluísio Lessa, André Campos, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Botafogo Filho, Daniel Coelho, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isabel Cristina, João Fernando Coutinho, Julio Cavalcanti, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Odacy Amorim, Pedro Serafim Neto, Rildo Braz, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Teresa Leitão, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 05 de autoria da Mesa Diretora que dá nova redação ao § 3º do art. 83 da Constituição do Estado.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Waldemar Borges
Deputado

Adalto Santos, Aluísio Lessa, André Campos, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Botafogo Filho, Daniel Coelho, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isabel Cristina, João Fernando Coutinho, Julio Cavalcanti, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Odacy Amorim, Pedro Serafim Neto, Rildo Braz, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Teresa Leitão, Zé Maurício.

DEFERIDO

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE.

Às nove horas do dia vinte e dois de agosto do ano de dois mil e doze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Aluísio Lessa, os Deputados: Maviael Cavalcanti, membro titular e os Deputados Gustavo Negromonte e Zé Maurício, membros suplentes. Havendo *quorum* regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Zé Maurício, Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2012, de autoria do Deputado Aglailson Júnior, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2012, de autoria do Deputado Luciano Siqueira, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2012, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2012, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Complementar nº 1045/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Complementar nº 1046/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Complementar nº 1047/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Complementar nº 1048/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1051/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Gustavo Negromonte. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 966/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Gustavo Negromonte, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 983/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 984/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 994/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 995/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, relator Deputado Gustavo Negromonte, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2012 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 911/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Aluísio Lessa passou a presidência para o Deputado Maviael Cavalcanti, que pôs em discussão os seguintes projetos constantes na pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 986/2012, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Na sequência o Deputado Maviael Cavalcanti devolveu a presidência ao Deputado Aluísio Lessa que pôs em distribuição os projetos constantes na extra-pauta, definindo os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária Nº 1056/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício. Dando continuidade, o Presidente pôs em discussão os seguintes projetos da extra-pauta: Projeto de Lei Complementar Nº 1046/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 1047/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Gustavo Negromonte, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 1048/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1053/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1054/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Gustavo Negromonte, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1056/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Na sequência, o Deputado Aluísio Lessa passou a presidência para o Deputado Maviael Cavalcanti, que pôs em discussão os seguintes projetos constantes na extra-pauta: Projeto de Lei Complementar Nº 1045/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1049/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Após a conclusão dos trabalhos o Deputado Maviael Cavalcanti devolveu a presidência para o Deputado Aluísio Lessa, que nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente reunião, convocando outra para próxima quarta-feira, dia vinte e nove de agosto do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 22 de agosto de 2012.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

MEMBROS TITULARES:
Deputado Maviael Cavalcanti

MEMBROS SUPLENTES:
Deputado Gustavo Negromonte
Deputado Zé Maurício